



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 1136/2020

Em 12 de agosto de 2020.

Ao
Excelentíssimo Senhor

TENENTE SANTANA

MD. Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887.

CEP 14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em resposta ao **Requerimento nº 0707/2020**, de autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS PORSANI**, encaminhamos a inclusa cópia do Ofício nº 1128/2020 expedido pela Senhora Secretária Municipal de Gestão e Finanças.

Colocando-nos à disposição para o que for necessário, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

WLG (038.447/2020)

17:55 12/08/2020 0049000 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL 0000000001



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal de Gestão e Finanças

OFÍCIO Nº 1128/2020

Em 10 de agosto de 2020.

Ao
Ilustríssimo Senhor
ALAN SILVA
Chefe de Gabinete

Prezado Senhor:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em resposta ao **Requerimento nº 0707/2020**, de autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS PORSANI**, venho apresentar as seguintes respostas prestadas pelos setores competentes da Administração:

1) Sobre a reforma do CER Leonor Mendes de Barros, anexar documentação do Edital e todos os documentos subsequentes a ele, como assinatura do contrato, aditivos, ordens de pagamentos efetuadas.

Resposta – Informo, conforme manifestação prestada pelo Senhor Coordenador Executivo de Planejamento Urbano da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, que a reforma do Centro de Educação e Recreação (CER) "Leonor Mendes de Barros" é resultado de ação mitigadora de impacto de vizinhança, a qual está representada e discriminada no Termo de Compromisso 021/2018-RIV-SDU-CEPU-GPU (em anexo), mais especificamente em sua Cláusula Primeira, item I e II.

2) O prazo de execução está dentro do estipulado em contrato ou prorrogação assinada? Caso positivo, anexar o contrato contendo a data. Caso negativo, quais atitudes a serem tomadas.

Resposta – Informo que o prazo inicial estipulado para a conclusão dos serviços em questão está previsto na Cláusula Terceira do Termo de Compromisso 021/2018-RIV-SDU-CEPU-GPU (em anexo). Todavia, ressalto, conforme manifestação prestada pela Senhora Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos, que a obra do prédio principal ainda não foi finalizada devido à aprovação, junto a CPFL, para a nova entrada de energia, destacando que os demais serviços previstos já foram concluídos.

3) Quanto à iluminação da Praça Major Abel Fortes (Parque Infantil), como está sendo executada esta obra?

Resposta – Informo, conforme manifestação prestada pela Senhora Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos, que, após a elaboração do projeto e a conclusão do respectivo processo licitatório, a empresa Ilumitech Construtora Ltda foi contratada para executar os serviços em questão. Segue anexa a inclusa cópia do Contrato nº 5370-2020, cujo objeto refere-se à "instalação de sistema de iluminação



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal de Gestão e Finanças

pública com tecnologia Led na Praça Major Abel Fortes – Parque Infantil, neste município”.

4) O recuo dos alambrados do CER fazia parte do escopo inicial do projeto de reforma do CER?

Resposta – Informo, conforme manifestação prestada pela Senhora Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos, que os serviços de recuo dos alambrados e a construção de um novo quiosque foram aditivos à contrapartida. Segue anexo o projeto arquitetônico em questão apresentado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, o qual especifica a alteração dos serviços nos alambrados.

5) Sobre o estado de abandono geral que se encontra o Parque Infantil, quando será terminada a parte de instalação de iluminação?

Resposta – Informo, conforme manifestação prestada pela Senhora Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos, que o prazo para execução desta obra é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura da Ordem de Serviço (em anexo), datada em 24/04/2020.

6) Quando será efetuado a limpeza e conservação dos brinquedos e bancos, que estão repletamente sujos, impossível de se sentar?

Resposta – Informo, conforme manifestação prestada pela Senhora Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos, que a limpeza dos referidos bancos não foi executada, pois estes serão substituídos por assentos novos, através de contrapartida da empresa em questão.

Colocando-nos à disposição para o que for necessário, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,



JULIANA PICOLIN AGAITE

Secretária Municipal de Gestão e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
COORDENADORIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO URBANO
GERÊNCIA DE PROJETOS URBANOS
Rua São Bento, nº 840 - Centro - CEP 14801-901
gprourb@araraquara.sp.gov.br

13000
(12)

TERMO DE COMPROMISSO 021/2018-RIV-SDU-CEPU-GPU

Guichê: 078.867/2017
Processo: 006.323/2016
Empreendedor: VITTA BAIRRO DOS MACHADOS II AQA
DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.

As partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, neste ato representado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, **SÁLUA KAIRUZ MANOEL POLETO**, brasileira, casada, arquiteta, portadora do RG nº. 21.225.902-7 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 214.006.118-73, residente e domiciliada em Araraquara e, de outro lado, e de outro lado **VITTA BAIRRO DOS MACHADOS II AQA DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF 26.175.670/0001-32, com sede administrativa à Rua João Fiusa, nº. 2080, Sala 1-A, Jardim Canadá, na cidade de Ribeirão Preto/SP, doravante denominado simplesmente **EMPREENDEDOR**, neste ato representado por seu sócio administrador, Bruno Cyrino Nogueira Castelli Chuery, portador do CPF nº. 358.624.578-52e RG nº. 26.105.450-8, resolvem firmar o presente Termo de Compromisso, segundo o que segue:

CONSIDERANDO que o empreendedor é a responsável pela implantação de Conjunto Residencial Multifamiliar Vertical, constituído de 448 (quatrocentos e quarenta e oito) unidades autônomas distribuídas em 28 (vinte e oito) blocos com 04 (quatro) pavimentos cada, além das dependências de uso comum e lazer, localizado no prolongamento da Rua Aristides Fernandes, nº. 459, Bairro dos Machados, nesta cidade de Araraquara/SP, em conformidade com o projeto apresentado junto ao guichê nº. 078.867/2017 e processo nº. 006.323/2016.

CONSIDERANDO que conforme estudos elaborados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano a implantação do empreendimento em pauta acarretará impactos na vizinhança surgindo à necessidade de compensar esses impactos, considerados pela análise do R.I.V. (Relatório de Impacto de Vizinhança).

AJUSTAM MUTUAMENTE

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam sem efeito as cláusulas primeira e segunda do Termo de Compromisso nº. 011/2018-SDU-CEPU-GPU, sendo a obrigação lá determinada substituída, preservando o valor estabelecido na cláusula terceira, pelo que segue:

- I. Execução da obra de reforma geral, incluindo-se instalações hidráulicas, elétricas, telefonia e dados, pintura, revestimento, forros e cobertura do edifício público

Handwritten signatures and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
COORDENADORIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO URBANO
GERÊNCIA DE PROJETOS URBANOS
Rua São Bento, nº 840 - Centro - CEP 14801-901
gprourb@araraquara.sp.gov.br

13

1360

localizado à Rua São Bento, nº. 1993, Centro, Araraquara/SP, onde funciona o "CER LEONOR MENDES DE BARROS" conforme projeto e planilha orçamentária fornecida pela Prefeitura Municipal de Araraquara;

II. Reforma do telhado, adequação da cozinha e sanitários, além de melhoria na área externa (pátio), conforme projeto e planilha orçamentária fornecida pela Prefeitura Municipal de Araraquara.

III.

Parágrafo primeiro – O projeto arquivado sob nº. 2-1-1098 elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Planilha Orçamentária elaborada pela Secretaria Municipal das Obras e Serviços Públicos é parte integrante do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SEGUNDA – Para os fins e efeitos de direito, é atribuído ao presente Termo de Compromisso o valor total de **R\$730.200,00 (Setecentos e trinta mil e duzentos reais)** em caráter irrevogável e irretroatável.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica estabelecido o prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta dias) dias contatos a partir da assinatura deste Termo de Compromisso para conclusão dos serviços indicados na cláusula primeira, devendo o EMPREENDEDOR apresentar cronograma físico para acompanhamento por parte do setor de fiscalização das obras públicas.

Parágrafo único – A emissão do Termo de Início de obra, fiscalização do cumprimento rigoroso do projeto e dos materiais especificados, além da emissão do Termo de Recebimento da obra pública, será de responsabilidade da Secretaria Municipal das Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA QUARTA – Caso, por qualquer motivo, haja desistência por parte do EMPREENDEDOR, em implantar o conjunto residencial, não estará sujeita a qualquer penalidade ou sanção, tendo mera liberalidade de, a qualquer tempo, expressar o interesse em rescindir o presente Termo de Compromisso, sendo que os valores já desembolsados pela mesma não serão restituídos pelo Município de Araraquara/SP.

CLÁUSULA QUINTA – Fica eleito o foro da Comarca de Araraquara, Estado de São Paulo, para conhecer e resolver as eventuais dúvidas ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
COORDENADORIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO URBANO
GERÊNCIA DE PROJETOS URBANOS
Rua São Bento, nº 840 - Centro - CEP 14801-901
gprourb@araraquara.sp.gov.br

19

140
00

controvérsias que decorrem da presente avença, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, lido e achado conforme, assinam o presente aditivo ao Termo de Compromisso nº. 011/2018-SDU-CEPU-GPU, constante de 03 (três) páginas, digitadas apenas no anverso, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo identificadas, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Araraquara, 14 de setembro de 2018.


Sálua Kairuz Manoel Poletto

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



Bruno Cyrino Nogueira Castelli Chuery

VITTA BAIRRO DOS MACHADOS II AQA

DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA.

Testemunhas:

1ª)

Nome:

MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA
ENGENHEIRO CIVIL - CREA 5061118088
GERENTE DE APROVAÇÃO DE PROJETOS
DE EDIFICAÇÕES

RG:

2ª)

Nome:

ADARSON PASSOS NETO

RG:

5 606 982-0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

CONTRATO N.º 5370-2020 - Livro 08 - Folhas n.º 13095 a 13101

I- CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, com sede à Rua São Bento, n.º 840, Centro, CEP. 14801-901, neste ato representado pela Secretária de Gestão e Finanças, Sra. **JULIANA PICOLI AGATTE**, brasileira, solteira, portadora do RG. n.º 27.093.050-4 SSP/SP, CPF/MF n.º 266.530.328-09.

II - CONTRATADA:

ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.375.003/0001-60, I.E. sob o n.º 055.084.189 - UF - BA, estabelecida à Avenida Luís Viana, n.º 6462 - Bloco B, Sala 207, Bairro Patamares, na cidade de Salvador- BA, CEP: 41.680-400, telefone (71) 3043-6364, (16) 934524146/993394904, e-mail: dsilva@ilumitech.com.br e contatosp@ilumitech.com.br, neste ato representada pelo seu representante legal - Gerente Geral Sr. **FELIPE CRUZ SCALABRINI**, brasileiro, casado, portador do RG. n.º 26.809.756-2 e no CPF/MF n.º 270.442.648-16.

III - OBJETO: "INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM TECNOLOGIA LED NA PRAÇA "MAJOR ABEL FORTES" - PARQUE INFANTIL, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESTE EDITAL E DEMAIS ANEXOS".

Em virtude do **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS DE N.º 002/2.020** do MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, levado a efeito através do **Processo Licitatório N.º 027/2.020**, de 21 de Janeiro de 2.020, ADJUDICADO à CONTRATADA por decisão da Administração através despacho de 30 de Março de 2020, publicado em 31 de Março de 2020, mutuamente obrigam às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PRAZOS E REGIME DE EXECUÇÃO

01.01. Esta contratação se fará no regime de EMPREITADA INDIRETA POR PREÇO GLOBAL.

Prazo de vigência contratual será igual ao prazo de execução do objeto: 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da Ordem de Serviço Inicial, podendo ser prorrogado, sem penalidades à contratada, nos termos do artigo Art. 57, § 1º e incisos, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

02.01. Fica vinculado a este contrato a proposta e o cronograma físico-financeiro apresentados pela empresa CONTRATADA.

02.02. As áreas a receberem os serviços deverão ser entregues no estado em que se encontram, cabendo ao contratado pô-las em condições de serem trabalhadas.

02.03. Os serviços obedecerão às especificações do edital e seus anexos.

02.04. Consideram-se integrantes do projeto e, portanto, dos serviços a executar, quaisquer serviços ou materiais previstos em pelo menos uma das peças do projeto, do memorial descritivo e do roteiro.

02.05. Os serviços serão executados mediante Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, e analisada pelo Comitê de Controle de Gestão do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

02.06. A empresa deverá iniciar imediatamente os trabalhos após a emissão da Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, e análise do Comitê de Controle de Gestão do Município, devendo a contratada comunicar a Secretaria o início dos mesmos.

02.07. Havendo atraso ou antecipação na execução da obra ou serviços, por culpa ou iniciativa da CONTRATADA, a se verificar através de comparação entre o faturamento previsto no Cronograma Físico-Financeiro vigente e o real, serão medidos os serviços executados ficando a cargo da fiscalização a sua liberação.

02.08. A critério da CONTRATANTE, poderão ser realizadas medições extraordinárias dos serviços executados, assim definidas aquelas como as procedidas em intervalos menores que os assinalados no Cronograma Físico-Financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

03.01. . As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotações orçamentárias CIP, previstas no orçamento do Município de Araraquara para o exercício de 2020 codificadas sob o nº: 1444-08.02.4.4.90.51.15.452.0071.1.099.01.1000011.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO

04.01. Este CONTRATO é regulamentada pela Lei Federal nº 8.666/93 atualizada por legislações posteriores, em especial aquelas previstas no item III do edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA GARANTIA

05.01. O valor do presente instrumento importa em **R\$ 392.599,22 (Trezentos e noventa e dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e vinte e dois centavos)**, em conformidade com o instrumento convocatório e seus documentos e à proposta apresentada pela CONTRATADA que passa a fazer parte integrante deste contrato, nos termos do inciso XI, do art. 55, da lei 8.666/93.

05.01.01. Ficará o adjudicatário do objeto desta Licitação obrigado a depositar, em 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, na Tesouraria - 2º andar, a importância de 5% (cinco por cento) no valor total do contrato, a título de garantia, dentre as modalidades previstas no § 1º, do art. 56 da Lei Federal 8.666/93, quais sejam: garantia em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

05.02. A garantia do contrato deverá atender todo o período de vigência do mesmo, inclusive em se operando eventuais prorrogações/aditamentos contratuais, devendo ser majorado proporcionalmente quando for o caso.

05.03. A garantia será liberada pela Tesouraria em até 30 (trinta) dias, e, se em dinheiro, será atualizada monetariamente, satisfeitas todas as obrigações inerentes ao objeto contratado e de acordo com os ditames da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

06.01. Efetuada a conferência e deferimento da medição pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos e pelo órgão concedente dos recursos, os pagamentos decorrentes dos serviços executados ocorrerão em prazo não superior a 30 (trinta)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela da obra e/ou serviço e emissão da devida nota fiscal/fatura; ressalvada a hipótese de serem detectadas incorreções, em que, nesta circunstância, o prazo ficará sobrestado até o efetivo manifesto ou regularização por parte da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis.

06.01.01. Ocorrendo atraso no pagamento, o valor devido será atualizado pela variação "pro-rata die" pelo IPCA/IBG desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

06.02. Nas faturas emitidas deverá constar o número desta licitação e deste contrato, obrigatoriamente.

06.03. Para liberação do pagamento das faturas, a CONTRATADA deverá anexar cópias autenticadas da Folha de Pagamento e das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, que deverão ser emitidos especificamente para execução dos serviços, objeto da presente licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

07.01. Emitir Ordem de Serviço, autorizando a execução dos serviços.

07.02. Providenciar os pagamentos das faturas apresentadas no prazo estabelecido.

07.03. Notificar formalmente a CONTRATADA de eventuais defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

07.04. Notificar formalmente a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas de notas de débitos e da suspensão da prestação dos serviços.

07.06. Caberá ao CONTRATANTE o fornecimento de todas as informações e esclarecimentos que devem ser considerados na execução dos serviços, em prazos compatíveis com a execução dos mesmos.

07.07. A contratante pelo Órgão fiscalizador da execução do objeto (Secretaria de Obras e Serviços Públicos), acompanhará o cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro e, verificado qualquer atraso, deverá determinar o motivo do mesmo de modo a:

07.06.01. Iniciar procedimento administrativo de imposição de penalidade à Contratada, se a ela for imputável o atraso verificado no cronograma.

07.06.02. Comunicar o Órgão gestor do contrato (Gerência de Licitação e Contratos) do atraso e eventual readequação do cronograma para providências quanto ao pertinente termo aditivo de prorrogação de prazo contratual, no caso do atraso no cronograma ter fundamento em alguma das hipóteses dos incisos do §1º do art. 57 da Lei 8.666/03.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES À CONTRATADA

contrato, ou ainda por atraso injustificado de empresa contratada,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

penalidade de advertência ou multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual nos termos dos artigos 78, 79 e 80, bem como das sanções e multas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizadas por Legislações posteriores.

08.01.01. Caberá penalidade de advertência às infrações das quais não resultem atraso aos serviços ou não resultem danos ou prejuízos ao Erário, a funcionários da CONTRATADA e da CONTRATANTE ou a terceiros, desde que tais infrações não sejam reincidentes.

08.02. A multa deverá ser paga sempre por inteiro, qualquer que tenha sido o tempo de contrato decorrido na data da infração.

08.03. Em qualquer caso, é assegurada ampla defesa à CONTRATADA, a ser dirigida à Gerência de Licitações e Contratos, nos termos da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DA TRANSFERÊNCIA / SUBCONTRATAÇÃO

09.01. É vedado à CONTRATADA ceder, transferir ou subcontratar total ou parcialmente o objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REGULARIZAÇÃO DE ATIVIDADE

10.01. A CONTRATADA deverá providenciar e manter atualizados junto aos órgãos competentes, sem ônus para a CONTRATANTE, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação às atividades a serem exercidas no canteiro da obra, protocolizando cópia dos mesmos na gerência de Licitação e Contratos da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.01. A Contratada deverá executar os serviços conforme descrito neste contrato, no termo de referência, no edital e nos demais documentos integrantes da licitação.

11.01.01. A CONTRATADA deverá submeter à aprovação da CONTRATANTE todo e qualquer material necessário à execução dos serviços que não estiver especificado no orçamento básico ou na proposta da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE exigir análises, ensaios, demais provas tecnológicas ou o que se faça mister, a seu critério.

11.02. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas exclusivas expensas, tudo quanto apresentar defeito, vício ou incorreção, relacionado com a execução do objeto do contrato, apontado pela CONTRATANTE ou pela fiscalização do órgão federal concedente.

11.03. A CONTRATADA deverá:

11.03.01. Fornecer todos os materiais, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução de suas atividades, previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança, à higiene e à medicina do trabalho, sob pena de imposição de multa e paralisação dos serviços pelo órgão fiscalizador, mantendo-se inalterado o prazo estipulado para entrega da obra.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

11.03.02. Fornecer equipamentos de proteção individual, tais como capacete, luvas, capôs, óculos e outros adequados à prevenção de acidentes, bem como, uniformes adequados e identidade funcional aos seus funcionários.

11.03.03. Observar, na execução dos serviços e obra, o projeto básico, as normas da ABNT, as especificações técnicas e as determinações prescritas pelo CONTRATANTE.

11.03.04. Custear às suas exclusivas expensas todo e qualquer teste ou ensaios e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução da obra.

11.03.05. Manter as áreas de trabalho constantemente limpas e desimpedidas, livres de monturos, detritos, materiais imprestáveis, refugados ou sucatas.

11.04. Toda e qualquer despesa de transporte de pessoal, materiais, equipamentos, detritos ou entulhos, bem como carga e descarga, necessários à execução da obra serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, observadas as normas de segurança de pessoal e as regras de trânsito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS / TRIBUTOS / TAXAS / SEGUROS

12.01. A CONTRATADA arcará com todos encargos incidentes em decorrência da legislação vigente, sejam de natureza trabalhista, tributária, fiscal, securitária, previdenciária, comercial, civil, criminal, relativos a acidentes de trabalho, ou indenizações de qualquer natureza devidas a seus empregados, dirigentes, prepostos envolvidos no trabalho pertinente ao objeto de licitação, bem como responderá por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, eximindo expressamente o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

12.02. A CONTRATADA administrará a execução do objeto deste contrato assim como o canteiro de obras como melhor lhe aprouver, arcando exclusivamente com todas as despesas e ônus decorrentes de eventual execução de trabalho em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados).

12.03. A CONTRATADA poderá contratar por sua conta, seguro contra incêndio, danos pessoais, materiais, danos contra terceiros, juntando ao processo licitatório cópia da apólice e suas renovações.

12.04. Independentemente da contratação de seguro, não poderá a CONTRATADA descuidar-se da manutenção, especialmente dos equipamentos de prevenção de incêndio, segurança dos funcionários, das redes de energia elétrica, hidráulica, esgotos, e eventuais vazamentos de água, esgoto, infiltrações ou outros eventos que se não corrigidos imediatamente, acarretarão prejuízos ao estado físico da obra ou terceiros, de modo que nenhuma responsabilidade recairá sobre o CONTRATANTE, com indenização de quaisquer naturezas decorrentes de sinistros, qualquer que seja a origem.

12.05. A CONTRATADA entregará, na assinatura deste contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente recolhida, em nome do Engenheira Eletricista Eletrônica **THEODORIA DO CARMO BACELLAR, CREA BA: 050386054-9, CPF/MF 447.165.676-72**, responsável técnica pela execução do objeto e interlocutor da CONTRATADA com o CONTRATANTE, através de seu fiscal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

da execução do objeto, o Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos ou servidor municipal por ele designado.

12.06. A CONTRATADA manterá durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO / INSPEÇÃO

13.01. Ao CONTRATANTE, através do órgão fiscalizador da execução do contrato – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – caberá o direito de ingressar no canteiro da obra, ante prévio aviso, a fim de verificar se estão sendo exatamente cumpridas pela CONTRATADA, as obrigações legais e contratuais.

13.02. Fica assegurado o direito de acesso ao canteiro de obra de agentes de outros órgãos da esfera Federal, Estadual ou Municipal, incumbidas de tarefa de fiscalização geral ou, em particular, de medições e verificação do cumprimento das disposições do presente termo.

13.03. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controles a serem adotados pela CONTRATANTE.

13.04. Terminado o contrato, poderá o CONTRATANTE promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens, não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do local, sejam eles de propriedade da CONTRATADA, de seus empregados ou terceiros. Os bens poderão ser removidos para qualquer local, não ficando a CONTRATANTE responsável pela guarda, nem por danos causados aos mesmos antes, durante e depois da remoção.

13.05. Após **180 (cento e oitenta) dias** corridos, a CONTRATANTE poderá dar aos referidos bens, a destinação que lhe melhor aprouver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.01. Este contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação ou dissolução, concordatas ainda vigentes nos termos da legislação anterior, recuperação judicial e extrajudicial e decretação de falência da CONTRATADA.

14.02. O contrato também será rescindido de pleno direito na hipótese de reorganização empresarial, por via de fusão, cisão ou incorporação, sem que os sócios / quotistas da CONTRATADA mantenham o mesmo CNPJ, e no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital da empresa resultante da reorganização, desde que coloque em risco a execução do contrato.

14.03. O contrato poderá ser rescindido, assegurada a ampla defesa, nos seguintes casos:

14.04. Inadimplemento das cláusulas contratuais.

14.05. Razões de interesse público, devidamente comprovado.

14.06. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, nas quais se inserem cancelamento ou alteração do contrato de repasse que subsidia este contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

14.07. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos supra enumerados, ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência por parte da Administração, ou ainda judicialmente, nos termos da Legislação.

14.08. A rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa equivalente a 3% do valor do contrato, independentemente das demais penalidades administrativas a serem impostas por infrações contratuais específicas

14.09. Em qualquer caso, é assegurada ampla defesa à CONTRATADA, a ser dirigida à Gerência de Licitações e Contratos, nos termos da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.01. Os CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Araraquara para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato, qualquer que seja a natureza da ação competente, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. A parte vencida ficará, em qualquer hipótese, obrigada ao pagamento de custas, despesas e honorários advocatícios, incidentes sobre o valor da causa.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que assinam abaixo.

Araraquara, 09 de Abril de 2.020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
JULIANA PICOLI AGATTE
SECRETÁRIA DE GESTÃO E FINANÇAS

ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA
CNPJ. N.º: 04.375.003/0001-60
FELIPE CRUZ SCALABRINI

TESTEMUNHAS:

1)

DANIELA F. PETRONIO MARIANO
RG. n.º 42.279.080-1 SSP/SP
CPF/MF n.º 306.811.778-02

2)

ARIANE SOARES DE SOUZA
RG. n.º 41.593.546-5 SSP/SP
CPF/MF n.º 362.511.588-32